



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO



COMISSÃO
PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

Fis N° _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00019/2026
DISPENSA DE VALOR Nº 00009/2026

O Município de Machados, Estado de Pernambuco – Por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** de Machados, Rua João Pessoa Guerra, 600 - Centro - Machados - PE, CNPJ nº 30.543.746/0001-02, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, torna público que, realizará procedimento de contratação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 30/03/2026, ÀS 16:00 HORAS
JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO	DIA 31/03/2026
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO E ENDEREÇO PARA PROTOCOLO PRESENCIAL:	contratacoeseduc.machados@gmail.com PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADOS AV. MAJOR JOÃO MARQUES DE OLIVEIRA, S/N - CENTRO - MACHADOS - PE.

1.0 – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de comunicação institucional e assessoria de imprensa, destinados ao atendimento das demandas do Fundo Municipal de Educação de Machados-PE, compreendendo a produção de conteúdo jornalístico e institucional, incluindo a realização de entrevistas, elaboração de reportagens, produção de vídeos e fotografias, redação de matérias informativas, bem como a divulgação em blogs, sites e demais meios de comunicação.

1.2. Os serviços serão executados de forma contínua e sob demanda da Administração, mediante prévia emissão de Ordem de Serviço, observadas as necessidades institucionais do contratante.

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.2.1 – **ANEXO I** – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 1.2.2 – **ANEXO II** – MODELO DE PROPOSTA;
- 1.2.3 – **ANEXO III** – MINUTA DO CONTRATO;
- 1.2.4 – **ANEXO IV** – MODELOS DE DECLARAÇÃO

2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Fundo Municipal de Educação de Machados-PE, para o exercício de 2026, na seguinte dotação orçamentária:



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO



COMISSÃO
PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

Fis N° _____

02.030 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1236112012.022 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DAS ATIVIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL
33903999 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
500.1001 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

02.030 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1236112012.023 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
33903999 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
569.0000 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE

02.030 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1236500202.031 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO
33903999 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
500.1001 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

2.2. Caso haja necessidade de suplementação orçamentária, esta será providenciada na forma da legislação vigente.

2.3. Em caso de prorrogação da vigência contratual, as despesas correspondentes correrão à conta das dotações orçamentárias próprias dos exercícios financeiros subsequentes.

3.0 – DO VALOR ESTIMADO:

3.1. O valor global estimado da contratação é de **R\$ 62.000,04 (sessenta e dois mil reais e quatro centavos)**, conforme apuração constante no Processo Administrativo correspondente, obtida a partir de **pesquisa de preços realizada junto a fornecedores do ramo, bem como mediante análise de contratações similares da Administração Pública**, em observância aos parâmetros estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

3.2. A estimativa de valor foi elaborada com base nas **especificações técnicas e quantitativos previstos no Termo de Referência**, considerando a natureza dos serviços de comunicação institucional e assessoria de imprensa, os quais possuem execução de caráter **continuado e variável**, conforme a dinâmica das demandas institucionais do Fundo Municipal de Educação.

3.3. O valor indicado no item 3.1 configura **limite máximo de dispêndio**, não constituindo obrigação de execução integral por parte da Administração, ficando a contratação condicionada à efetiva necessidade do serviço, que será formalizada mediante **emissão de Ordens de Serviço**.

3.4. A remuneração da contratada dar-se-á com base nos **serviços efetivamente executados**, devidamente comprovados e atestados pelo fiscal do contrato, em conformidade com os valores unitários constantes da proposta apresentada e vinculada ao presente instrumento.



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO



COMISSÃO
PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

Fis N° _____

3.5. A Administração reserva-se o direito de **não utilizar a totalidade do valor estimado**, caso as demandas institucionais não alcancem o montante previsto, não cabendo à contratada qualquer indenização ou compensação por eventual frustração de expectativa de execução.

4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. O presente **Aviso de Contratação Direta por Dispensa de Licitação** permanecerá aberto pelo período de **03 (três) dias úteis**, contados da data de sua divulgação no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, período durante o qual os interessados poderão encaminhar proposta de preços e documentação de habilitação.

4.1.1. Os documentos deverão ser encaminhados exclusivamente para o endereço eletrônico: contratacoeseduc.machados@gmail.com, devendo constar no campo “assunto” a identificação: **DISPENSA DE LICITAÇÃO – Serviços de Comunicação Institucional**.

4.1.2. O prazo limite para envio das propostas será até o dia **30/03/2026, às 16h00**.

4.1.3. Somente serão consideradas válidas as propostas e documentos recebidos dentro do prazo estabelecido.

4.2 – DA HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, os interessados deverão apresentar:

4.2.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

4.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, ou, no caso de MEI, o CCMEI;

4.2.3. Certidão de regularidade junto à Fazenda Federal;

4.2.4. Certidão de regularidade junto à Fazenda Estadual;

4.2.5. Certidão de regularidade junto à Fazenda Municipal;

4.2.6. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

4.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.2.8. Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

4.2.9. A Administração poderá realizar **diligências para esclarecer ou complementar a instrução**, inclusive mediante consulta a sítios oficiais.

4.3 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.3.1. A proposta deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II.

4.3.2. O critério de seleção será o de **menor preço global**, desde que atendidas as exigências deste instrumento.

4.3.3. Em caso de empate entre propostas, será adotado como critério de desempate, sucessivamente:

- a) empresa enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte;
- b) proposta recebida primeiro, considerando data e horário do envio;
- c) sorteio, em ato público, caso persista o empate.

4.3.4. Os preços ofertados deverão respeitar o valor máximo estimado pela Administração.

4.3.5. Os valores deverão incluir todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços.

4.3.6. A proposta deverá ser clara, objetiva e compatível com as especificações do objeto.

4.3.7. A Administração poderá solicitar **esclarecimentos ou comprovação da exequibilidade da proposta**, não sendo admitida desclassificação automática sem oportunizar manifestação do interessado.

4.4 – DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

4.4.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas apresentadas, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- a) preferência para as empresas enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006;
- b) proposta que tiver sido apresentada primeiro, considerando a data e o horário do envio eletrônico;
- c) persistindo o empate, será realizado sorteio entre os interessados, em ato público ou devidamente registrado nos autos do processo administrativo, assegurados os princípios da isonomia e da transparência.

5.0 – DO PAGAMENTO:



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO



COMISSÃO
PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

Fis N° _____

5.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA de forma mensal, de acordo com os serviços efetivamente executados no período, mediante prévia emissão de Ordem de Serviço, apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura e após o devido atesto pelo fiscal do contrato.

5.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada de relatório detalhado das atividades desenvolvidas no período, contendo a descrição dos serviços executados, materiais produzidos (textos, vídeos, fotografias, reportagens, entre outros), para fins de verificação e validação pela fiscalização contratual.

5.3. O pagamento ficará condicionado à verificação da regular execução dos serviços, mediante atesto de conformidade emitido pelo fiscal do contrato, o qual certificará que as atividades foram realizadas em conformidade com o Termo de Referência, a proposta da contratada e as Ordens de Serviço emitidas.

5.4. Após o atesto, a despesa será submetida ao procedimento de liquidação, na forma da legislação aplicável, somente sendo autorizada para pagamento após a comprovação do direito adquirido pela contratada.

5.5. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da execução dos serviços e da regular liquidação da despesa, mediante crédito em conta bancária indicada pela contratada.

5.6. Para fins de pagamento, a contratada deverá manter válidas e atualizadas as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, podendo a Administração realizar consulta nos sítios oficiais emissores.

5.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização pela contratada.

5.8. O pagamento corresponderá exclusivamente aos serviços efetivamente executados e devidamente atestados, não sendo devido qualquer valor por serviços não realizados.

6.0 – DOS PRAZOS, VIGÊNCIA E REAJUSTAMENTO:

6.1. O prazo de vigência da contratação será até **31 de dezembro de 2026**, contado a partir da **assinatura do contrato**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e disponibilidade orçamentária.

6.2. A execução dos serviços terá início após a emissão da **Ordem de Serviço**, devendo a contratada iniciar as atividades no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, salvo justificativa aceita pela Administração.

6.3. Os serviços serão executados de forma **contínua e sob demanda**, de acordo com as necessidades do Fundo Municipal de Educação, mediante emissão de Ordens de Serviço, sob acompanhamento e fiscalização do servidor designado.



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO



COMISSÃO
PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

Fis N° _____

6.4. Considerando a natureza continuada dos serviços, a vigência contratual poderá ser prorrogada sucessivamente, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstradas:

- a) a necessidade de continuidade do serviço;
- b) a vantajosidade para a Administração;
- c) a manutenção das condições iniciais da contratação.

6.5. A prorrogação será formalizada mediante termo aditivo, devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente, condicionada à existência de dotação orçamentária.

6.6. O prazo total da contratação, incluídas eventuais prorrogações, observará o limite legal aplicável, admitida a vigência por até **10 (dez) anos**, desde que devidamente justificada a sua necessidade e vantajosidade.

6.7. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de **12 (doze) meses**, contado da data do orçamento estimado da contratação, com base na variação do índice **IPCA (IBGE)**, ou outro que venha a substituí-lo, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

6.8. O reajuste deverá ser solicitado pela contratada e será concedido mediante análise da Administração, desde que comprovado o atendimento aos requisitos legais e contratuais.

7.0 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1.1. Proporcionar as condições necessárias à execução dos serviços, conforme estabelecido neste instrumento e no Termo de Referência.

7.1.2. Designar servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.1.3. Emitir, quando necessário, as Ordens de Serviço, contendo as demandas a serem executadas pela contratada.

7.1.4. Fornecer informações institucionais, dados e diretrizes necessárias à produção dos conteúdos.

7.1.5. Comunicar formalmente eventuais falhas na execução dos serviços, para fins de correção.

7.1.6. Atestar a execução dos serviços, após verificação de conformidade.

7.1.7. Efetuar o pagamento conforme condições estabelecidas, após o devido atesto e liquidação.

7.2 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.2.1. Executar os serviços mediante demanda da Administração, formalizada por meio de Ordem de Serviço, observando os prazos, condições e especificações estabelecidas.
- 7.2.2. Produzir conteúdos jornalísticos e institucionais (textos, vídeos, fotografias e reportagens), conforme as diretrizes e necessidades da Administração.
- 7.2.3. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica dos materiais produzidos, incluindo captação, edição, finalização e entrega.
- 7.2.4. Disponibilizar todos os equipamentos, softwares e recursos necessários à execução dos serviços, sem ônus adicional para a Administração.
- 7.2.5. Arcar com todos os custos diretos e indiretos da execução contratual.
- 7.2.6. Promover, sem ônus adicional, a correção, ajuste ou refazimento de conteúdos que apresentem falhas, inconsistências ou estejam em desacordo com as orientações da Administração.
- 7.2.7. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação exigidas.
- 7.2.8. Responsabilizar-se civil e administrativamente por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços.
- 7.2.9. Garantir a originalidade dos conteúdos produzidos, respondendo por eventuais violações de direitos autorais ou uso indevido de imagens, sons ou informações.
- 7.2.10. Ceder à Administração, de forma definitiva, os direitos de uso, reprodução e divulgação de todos os materiais produzidos no âmbito da contratação.
- 7.2.11. Manter sigilo sobre informações institucionais e dados acessados, observando, no que couber, as disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
- 7.2.12. Submeter os conteúdos produzidos à validação da Administração, quando solicitado, antes de sua divulgação.

8.0 – DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 8.1. A aceitação do objeto dar-se-á mediante a verificação da execução dos serviços, em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência e nas **Ordens de Serviço emitidas pela Administração**.
- 8.2. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor designado, ao qual competirá avaliar a regularidade dos serviços prestados, com base em **relatório de atividades apresentado pela contratada**, contendo a descrição detalhada dos conteúdos produzidos no período.



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO



COMISSÃO
PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

Fis N° _____

8.3. O recebimento dos serviços ocorrerá em duas etapas:

- a) **Recebimento provisório**, mediante análise inicial dos serviços executados no período, para verificação de conformidade com as demandas formalizadas;
- b) **Recebimento definitivo**, após a validação final pelo fiscal do contrato, mediante atesto de que os serviços foram executados de forma satisfatória.

8.4. Para fins de aceitação, serão considerados, entre outros, os seguintes critérios:

- I – conformidade com as Ordens de Serviço e orientações da Administração;
- II – qualidade técnica dos conteúdos produzidos;
- III – adequação das informações às finalidades institucionais;
- IV – cumprimento dos prazos estabelecidos.

8.5. Constatadas falhas, inconsistências ou inadequações, a Administração notificará a contratada para que promova as correções necessárias no prazo fixado, **sem ônus adicional**, ficando suspenso o atesto até a regularização.

8.6. Somente após o recebimento definitivo e a emissão do atesto de conformidade pelo fiscal do contrato é que os serviços serão considerados aceitos para fins de **liquidação da despesa e posterior pagamento**.

9.0 – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

9.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua.

Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.0 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive o não atendimento às **Ordens de Serviço emitidas pela Administração**, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 03 (três) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.3 – DAS MULTAS

10.3.1. A multa será aplicada conforme a natureza da infração, observados os seguintes parâmetros:

- a) **multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, incidente sobre o valor da Ordem de Serviço correspondente, limitada a **10% (dez por cento)**;
- c) **multa compensatória de até 10% (dez por cento)** sobre o valor da Ordem de Serviço ou da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial;
- d) **multa compensatória de até 20% (vinte por cento)** sobre o valor total estimado do contrato, em caso de inexecução total.

10.4 – DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

10.4. A aplicação das penalidades observará a gravidade da infração, os prejuízos causados à Administração, a reincidência e as circunstâncias do caso concreto.

10.5. As sanções poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, conforme o caso.

10.6. A aplicação de qualquer penalidade será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO



COMISSÃO
PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

Fis N° _____

10.7. A multa aplicada poderá ser descontada dos valores devidos à contratada ou cobrada administrativamente ou judicialmente.

10.8. A aplicação das sanções não exime a contratada da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração.

11.0 – DO JULGAMENTO:

11.1. O julgamento das propostas apresentadas no âmbito da presente contratação direta será realizado com base no critério de **menor preço global**, desde que atendidas todas as exigências relativas à habilitação e às especificações do objeto.

11.2. As propostas recebidas dentro do prazo estabelecido serão analisadas pelo agente responsável pela condução do processo, que verificará a conformidade com as condições deste instrumento, bem como a compatibilidade dos preços ofertados com o valor estimado pela Administração.

11.3. Será considerada mais vantajosa a proposta que, atendendo integralmente às exigências estabelecidas, apresentar o menor preço global para execução do objeto.

11.4. Em caso de empate entre propostas, serão aplicados os critérios previstos na **Cláusula 4.4 – Do Critério de Desempate**.

11.5. Na hipótese de proposta com indícios de inexecuibilidade, a Administração poderá solicitar esclarecimentos ou demonstrativo de composição de custos, não sendo admitida a desclassificação automática sem a prévia manifestação do interessado.

11.6. Verificada a conformidade da proposta mais vantajosa e o atendimento às exigências de habilitação, o processo será encaminhado para ratificação da dispensa e posterior formalização da contratação.

11.7. Caso o proponente mais bem classificado não atenda às exigências ou se recuse a formalizar a contratação, a Administração poderá convocar os demais interessados, observada a ordem de classificação, visando à seleção da proposta mais vantajosa.

12.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. A participação na presente **contratação direta por dispensa de licitação** implica na plena aceitação das condições estabelecidas neste instrumento, bem como das normas aplicáveis às contratações públicas previstas na Lei nº 14.133/2021.

12.2. A Administração poderá revogar o presente procedimento por razões de interesse público devidamente justificadas, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão fundamentada, assegurado o devido processo legal, sem que caiba aos interessados direito a qualquer indenização.



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO



COMISSÃO
PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

Fis N° _____

12.3. Eventuais esclarecimentos ou informações complementares poderão ser solicitados junto ao setor responsável pelas contratações do Fundo Municipal de Educação de Machados-PE, por meio do endereço eletrônico indicado neste instrumento.

12.4. A contratação decorrente deste procedimento será formalizada mediante **instrumento contratual**, observadas as disposições legais aplicáveis e as condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

12.5. Os casos omissos e as situações não previstas neste instrumento serão resolvidos pela Administração, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e nos princípios que regem a Administração Pública.

12.6. Para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste procedimento ou da execução contratual, será competente o **Foro da Comarca de Bom Jardim – PE**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Machados, 25 de Março de 2026.

MARIA RODRIGUES FERNANDES
Secretária Municipal de Educação



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO



COMISSÃO
PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

Fis N° _____

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de comunicação institucional e assessoria de imprensa**, destinados ao atendimento das demandas do Fundo Municipal de Educação de Machados-PE.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação tem por finalidade assegurar a adequada **divulgação das ações, programas, projetos e serviços desenvolvidos pelo Fundo Municipal de Educação de Machados-PE**, promovendo a transparência da gestão pública e garantindo o acesso da população às informações institucionais de interesse coletivo.

2.2. A comunicação institucional constitui instrumento essencial para o fortalecimento da relação entre a Administração Pública e a sociedade, permitindo a ampla disseminação de informações relativas às políticas públicas educacionais, bem como o acompanhamento das atividades desenvolvidas no âmbito da rede municipal de ensino.

2.3. Atualmente, o Fundo Municipal de Educação não dispõe, em seu quadro funcional, de profissionais com atribuições específicas e dedicação exclusiva para o desempenho contínuo das atividades de **assessoria de imprensa e produção de conteúdo jornalístico e audiovisual**, o que compromete a regularidade, a qualidade técnica e a padronização das informações divulgadas.

2.4. A contratação de empresa especializada justifica-se pela necessidade de execução de serviços técnicos que demandam conhecimento específico nas áreas de **comunicação social, jornalismo e produção audiovisual**, incluindo planejamento de pautas, elaboração de textos institucionais, captação e edição de imagens, além da adequação do conteúdo às diferentes plataformas de divulgação.

2.5. Ressalte-se que a execução dos serviços ocorrerá de forma **contínua e sob demanda**, acompanhando a dinâmica das ações institucionais do Fundo Municipal de Educação, o que inviabiliza a realização pontual ou eventual das atividades, exigindo suporte permanente e especializado.

2.6. Ademais, a contratação contribui para o atendimento aos princípios constitucionais da **publicidade e da transparência**, permitindo que a população tenha conhecimento das ações governamentais, especialmente aquelas voltadas à área educacional, de relevante interesse social.

2.7. A solução adotada mostra-se adequada sob o ponto de vista técnico e administrativo, uma vez que possibilita a execução das atividades com maior eficiência, qualidade e alcance, além de assegurar a padronização da comunicação institucional, evitando falhas, distorções ou ausência de divulgação das ações públicas.



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO



COMISSÃO
PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

Fis N° _____

2.8. Por fim, destaca-se que a contratação encontra respaldo na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021, sendo a dispensa de licitação adotada em razão do valor estimado da contratação, observados os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade para a Administração Pública.

3. DOS PRAZOS, VIGÊNCIA E REAJUSTAMENTO:

3.1. O prazo de vigência da contratação será até **31 de dezembro de 2026**, contado a partir da **assinatura do contrato**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e disponibilidade orçamentária.

3.2. A execução dos serviços terá início após a emissão da **Ordem de Serviço**, devendo a contratada iniciar as atividades no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, salvo justificativa aceita pela Administração.

3.3. Os serviços serão executados de forma **contínua e sob demanda**, de acordo com as necessidades do Fundo Municipal de Educação, mediante emissão de Ordens de Serviço, sob acompanhamento e fiscalização do servidor designado.

3.4. Considerando a natureza continuada dos serviços, a vigência contratual poderá ser prorrogada sucessivamente, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstradas:

- a) a necessidade de continuidade do serviço;
- b) a vantajosidade para a Administração;
- c) a manutenção das condições iniciais da contratação.

3.5. A prorrogação será formalizada mediante termo aditivo, devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente, condicionada à existência de dotação orçamentária.

3.6. O prazo total da contratação, incluídas eventuais prorrogações, observará o limite legal aplicável, admitida a vigência por até **10 (dez) anos**, desde que devidamente justificada a sua necessidade e vantajosidade.

3.7. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de **12 (doze) meses**, contado da data do orçamento estimado da contratação, com base na variação do índice **IPCA (IBGE)**, ou outro que venha a substituí-lo, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.8. O reajuste deverá ser solicitado pela contratada e será concedido mediante análise da Administração, desde que comprovado o atendimento aos requisitos legais e contratuais.

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão executados de forma **contínua e sob demanda**, de acordo com as necessidades do Fundo Municipal de Educação de Machados-PE, mediante emissão de **Ordem de Serviço**, na qual



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO



COMISSÃO
PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

Fis N° _____

constarão as especificações das atividades a serem desenvolvidas, prazos e demais orientações necessárias à execução.

4.2. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento da respectiva Ordem de Serviço, salvo justificativa devidamente aceita pela Administração.

4.3. As Ordens de Serviço poderão contemplar, entre outras atividades:

- I – cobertura de eventos institucionais;
- II – realização de entrevistas;
- III – elaboração de matérias jornalísticas e informativas;
- IV – produção de conteúdo para meios digitais;
- V – captação e edição de imagens e vídeos;
- VI – produção de fotografias institucionais.

4.4. Os serviços deverão ser executados com observância às diretrizes institucionais da Administração, garantindo clareza, objetividade, qualidade técnica e adequação das informações divulgadas.

4.5. A contratada deverá apresentar, para cada período de execução, **relatório detalhado das atividades realizadas**, contendo a descrição dos serviços executados, materiais produzidos e respectivas comprovações (links, arquivos digitais, registros fotográficos e audiovisuais), para fins de acompanhamento e atesto.

4.6. Os materiais produzidos deverão ser submetidos à apreciação da Administração, sempre que solicitado, antes de sua divulgação, a fim de assegurar conformidade com as diretrizes institucionais.

4.7. A contratada deverá promover, **sem ônus adicional**, os ajustes, correções ou refazimentos dos serviços que não estejam em conformidade com as exigências estabelecidas, no prazo definido pela Administração.

4.8. A execução dos serviços deverá observar padrões adequados de qualidade técnica, incluindo:

- I – correção gramatical e clareza textual;
- II – qualidade de captação de áudio e imagem;
- III – edição e finalização compatíveis com padrões institucionais;
- IV – adequação ao público-alvo e aos meios de divulgação utilizados.

4.9. A contratada será responsável por todos os meios necessários à execução dos serviços, incluindo equipamentos, softwares, deslocamentos e recursos humanos, não sendo devido qualquer pagamento adicional além do valor contratado.

4.10. A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar a adequação da execução dos serviços, com vistas ao melhor atendimento do interesse público.



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO



COMISSÃO
PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

Fis N° _____

5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA de forma mensal, de acordo com os serviços efetivamente executados no período, mediante prévia emissão de Ordem de Serviço, apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura e após o devido atesto pelo fiscal do contrato.

5.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada de relatório detalhado das atividades desenvolvidas no período, contendo a descrição dos serviços executados, materiais produzidos (textos, vídeos, fotografias, reportagens, entre outros), para fins de verificação e validação pela fiscalização contratual.

5.3. O pagamento ficará condicionado à verificação da regular execução dos serviços, mediante atesto de conformidade emitido pelo fiscal do contrato, o qual certificará que as atividades foram realizadas em conformidade com o Termo de Referência, a proposta da contratada e as Ordens de Serviço emitidas.

5.4. Após o atesto, a despesa será submetida ao procedimento de liquidação, na forma da legislação aplicável, somente sendo autorizada para pagamento após a comprovação do direito adquirido pela contratada.

5.5. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da execução dos serviços e da regular liquidação da despesa, mediante crédito em conta bancária indicada pela contratada.

5.6. Para fins de pagamento, a contratada deverá manter válidas e atualizadas as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, podendo a Administração realizar consulta nos sítios oficiais emissores.

5.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização pela contratada.

5.8. O pagamento corresponderá exclusivamente aos serviços efetivamente executados e devidamente atestados, não sendo devido qualquer valor por serviços não realizados.

6.0 – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por **servidor formalmente designado pela Administração**, na qualidade de fiscal do contrato, ou por comissão especialmente instituída, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Compete ao fiscal do contrato:

I – acompanhar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato;



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO



COMISSÃO
PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

Fis N° _____

- II – conferir a conformidade dos serviços prestados com as Ordens de Serviço emitidas pela Administração;
- III – analisar os relatórios apresentados pela contratada, bem como as evidências dos serviços executados (arquivos, links, registros audiovisuais, entre outros);
- IV – atestar a execução dos serviços, após a verificação de sua regularidade e conformidade;
- V – registrar ocorrências, falhas ou irregularidades na execução contratual e adotar as providências cabíveis;
- VI – solicitar à contratada a correção de inconsistências ou a adequação dos serviços prestados;
- VII – encaminhar à autoridade competente eventuais situações que possam ensejar aplicação de sanções administrativas.

6.3. O acompanhamento da execução contratual será realizado de forma **contínua e sistemática**, considerando a natureza dos serviços, que serão prestados sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço.

6.4. A contratada deverá facilitar a ação da fiscalização, prestando todas as informações solicitadas, disponibilizando documentos, arquivos e quaisquer elementos necessários à verificação da execução dos serviços.

6.5. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto contratual, inclusive quanto à qualidade dos serviços prestados.

6.6. O atesto da execução dos serviços pelo fiscal do contrato constitui condição indispensável para a **liquidação da despesa e realização do pagamento**, devendo estar acompanhado da documentação comprobatória da execução.

6.7. Caso sejam constatadas irregularidades na execução dos serviços, o fiscal do contrato deverá notificar formalmente a contratada para que promova a regularização no prazo estabelecido, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.8. A Administração poderá, a qualquer tempo, determinar ajustes na execução dos serviços, com vistas ao melhor atendimento do interesse público e à adequação às diretrizes institucionais.

7.0 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1.1. Proporcionar as condições necessárias à execução dos serviços, conforme estabelecido neste instrumento e no Termo de Referência.

7.1.2. Designar servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO



COMISSÃO
PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

Fis N° _____

7.1.3. Emitir, quando necessário, as Ordens de Serviço, contendo as demandas a serem executadas pela contratada.

7.1.4. Fornecer informações institucionais, dados e diretrizes necessárias à produção dos conteúdos.

7.1.5. Comunicar formalmente eventuais falhas na execução dos serviços, para fins de correção.

7.1.6. Atestar a execução dos serviços, após verificação de conformidade.

7.1.7. Efetuar o pagamento conforme condições estabelecidas, após o devido atesto e liquidação.

7.2 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.2.1. Executar os serviços mediante demanda da Administração, formalizada por meio de Ordem de Serviço, observando os prazos, condições e especificações estabelecidas.

7.2.2. Produzir conteúdos jornalísticos e institucionais (textos, vídeos, fotografias e reportagens), conforme as diretrizes e necessidades da Administração.

7.2.3. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica dos materiais produzidos, incluindo captação, edição, finalização e entrega.

7.2.4. Disponibilizar todos os equipamentos, softwares e recursos necessários à execução dos serviços, sem ônus adicional para a Administração.

7.2.5. Arcar com todos os custos diretos e indiretos da execução contratual.

7.2.6. Promover, sem ônus adicional, a correção, ajuste ou refazimento de conteúdos que apresentem falhas, inconsistências ou estejam em desacordo com as orientações da Administração.

7.2.7. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação exigidas.

7.2.8. Responsabilizar-se civil e administrativamente por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços.

7.2.9. Garantir a originalidade dos conteúdos produzidos, respondendo por eventuais violações de direitos autorais ou uso indevido de imagens, sons ou informações.

7.2.10. Ceder à Administração, de forma definitiva, os direitos de uso, reprodução e divulgação de todos os materiais produzidos no âmbito da contratação.

7.2.11. Manter sigilo sobre informações institucionais e dados acessados, observando, no que couber, as disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO



COMISSÃO
PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

Fis N° _____

7.2.12. Submeter os conteúdos produzidos à validação da Administração, quando solicitado, antes de sua divulgação.

8. DO CONTRATO

8.1. A contratação decorrente deste Termo de Referência será formalizada mediante **instrumento contratual**, a ser celebrado entre o Fundo Municipal de Educação de Machados-PE e a empresa vencedora, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O contrato estabelecerá todas as condições necessárias à execução dos serviços, incluindo obrigações das partes, forma de execução, fiscalização, pagamento, sanções administrativas e demais cláusulas essenciais à adequada gestão contratual.

8.3. O prazo de vigência do contrato será até **31 de dezembro de 2026**, contado a partir de sua assinatura ou da emissão da primeira Ordem de Serviço, o que ocorrer primeiro, período durante o qual os serviços serão executados de forma **contínua e sob demanda**, conforme as necessidades da Administração.

8.4. A execução dos serviços dar-se-á mediante **emissão de Ordens de Serviço**, nas quais serão detalhadas as atividades a serem realizadas, prazos e demais condições específicas, não estando a Administração obrigada a demandar quantitativo mínimo de serviços.

8.5. O contrato poderá ser prorrogado, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, mantidas as condições iniciais da contratação e observados os limites legais, considerando a natureza contínua dos serviços.

8.6. A eventual prorrogação deverá ser devidamente justificada, precedida de avaliação da execução contratual e formalizada por meio de termo aditivo, com autorização da autoridade competente e comprovação da existência de dotação orçamentária.

8.7. A contratada ficará obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.

8.8. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado e formalizado por meio de termo aditivo.

8.9. A extinção do contrato poderá ocorrer nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando aplicável.

9. DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato poderá ser rescindido, total ou parcialmente, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos casos de descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO



COMISSÃO
PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

Fis N° _____

9.2. Constituem motivos para rescisão do contrato, dentre outros:

- I – o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II – a paralisação da execução dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- III – o atraso injustificado no início ou na execução dos serviços;
- IV – a subcontratação total ou parcial do objeto, sem autorização da Administração, quando vedada;
- V – o desatendimento das determinações regulares da fiscalização;
- VI – a decretação de falência ou a dissolução da contratada;
- VII – a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- VIII – razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente;
- IX – a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

9.3. A rescisão poderá ser:

- I – **unilateral**, por ato da Administração, nos casos previstos na legislação aplicável;
- II – **consensual**, por acordo entre as partes, desde que haja interesse para a Administração;
- III – **judicial**, nos termos da legislação vigente.

9.4. A rescisão unilateral por parte da Administração poderá ocorrer sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando verificada conduta que caracterize infração contratual por parte da contratada.

9.5. Em caso de rescisão, a contratada terá direito ao recebimento pelos serviços efetivamente executados e devidamente atestados até a data da rescisão, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

9.6. A rescisão não afasta a responsabilidade da contratada quanto a eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua conduta na execução do contrato.

9.7. Na hipótese de rescisão por interesse público, a Administração deverá justificar formalmente a decisão, assegurando a transparência e a legalidade do ato.

10.0 – DO VALOR ESTIMADO E DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Após a realização de **pesquisa de preços de mercado**, efetuada pelo setor responsável do Município de Machados – PE, observando-se os parâmetros estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, verificou-se que o valor estimado para a futura contratação encontra-se compatível com os preços praticados para serviços de natureza semelhante.

10.2. A especificação dos serviços a serem contratados, bem como os valores estimados para a contratação, encontram-se descritos na tabela abaixo:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	ASSESSORIA DE IMPRENSA, PRODUÇÃO DE CONTEÚDO JORNALÍSTICO, ENTREVISTAS, PRODUÇÕES DE VIDEOS, DIVULGAÇÃO EM BLOGS, REDAÇÃO DE MATERIAIS INFORMATIVOS.	Parcelas	12	5.166,67	62.000,04
			Total		62.000,04

11.0 – RAZÕES DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

11.1. A escolha do executante decorre da análise das propostas apresentadas no âmbito do procedimento de contratação direta, tendo sido selecionada a empresa que apresentou o **menor preço**, aliado à comprovação de capacidade para execução do objeto.

11.2. A proposta apresentada mostrou-se **compatível com o valor estimado da contratação**, evidenciando adequação aos preços praticados no mercado, conforme pesquisa realizada pela Administração.

11.3. A empresa selecionada demonstrou aptidão técnica para a execução dos serviços, mediante a apresentação de documentação de habilitação compatível com as exigências estabelecidas, bem como pela natureza de suas atividades, compatível com o objeto contratado.

11.4. A escolha encontra-se alinhada aos princípios da **economicidade, eficiência e vantajosidade**, assegurando à Administração a contratação mais adequada ao atendimento de suas necessidades.

12.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A participação na presente **contratação direta por dispensa de licitação** implica na plena aceitação das condições estabelecidas neste instrumento, bem como das normas aplicáveis às contratações públicas previstas na Lei nº 14.133/2021.

12.2. A Administração poderá revogar o presente procedimento por razões de interesse público devidamente justificadas, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão fundamentada, assegurado o devido processo legal, sem que caiba aos interessados direito a qualquer indenização.

12.3. Eventuais esclarecimentos ou informações complementares poderão ser solicitados junto ao setor responsável pelas contratações do Fundo Municipal de Educação de Machados-PE, por meio do endereço eletrônico indicado neste instrumento.

12.4. A contratação decorrente deste procedimento será formalizada mediante **instrumento contratual**, observadas as disposições legais aplicáveis e as condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO



COMISSÃO
PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

Fis N° _____

12.5. Os casos omissos e as situações não previstas neste instrumento serão resolvidos pela Administração, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e nos princípios que regem a Administração Pública.

12.6. Para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste procedimento ou da execução contratual, será competente o **Foro da Comarca de Bom Jardim – PE**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO



COMISSÃO
PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

Fis N° _____

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

DISPENSA DE VALOR N° 00009/2026 COM BASE NO ART. N° 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

Objeto: Constitui objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de comunicação institucional e assessoria de imprensa, destinados ao atendimento das demandas do Fundo Municipal de Educação de Machados-PE, compreendendo a produção de conteúdo jornalístico e institucional, incluindo a realização de entrevistas, elaboração de reportagens, produção de vídeos e fotografias, redação de matérias informativas, bem como a divulgação em blogs, sites e demais meios de comunicação.

PROPOSTA:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1					
Total					

Valor Global da Proposta;
Validade da Proposta 60 dias;

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Razão social; - N° do CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

Machados, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO



COMISSÃO
PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

Fis N° _____

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº:-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MACHADOS POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **Município de Machados**, Estado de Pernambuco, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** de Machados, Rua João Pessoa Guerra, 600 - Centro - Machados - PE, CNPJ nº 30.543.746/0001-02, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação **Maria Rodrigues Fernandes**, Brasileira, residente e domiciliado na Rua Antônio Cavalcante da Cunha, 590 - Machadinhos - Machados - PE, CPF nº 048.205.994-02, Carteira de Identidade nº 6.771.808 SDS/PE, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado - - -, CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, ... - - -, CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, nos termos do Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

1.1. Este contrato decorre do Processo Administrativo nº ____/2026, oriundo da Dispensa de Licitação nº ____/2026, realizada com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como nas demais disposições legais aplicáveis à espécie.

1.2. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, a proposta da contratada e os demais documentos que compõem o processo de contratação, os quais vinculam as partes para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria de comunicação institucional**, compreendendo a elaboração de releases institucionais, produção de textos informativos, geração de conteúdo digital, cobertura de eventos e produção de material audiovisual, destinados à divulgação das ações do Fundo Municipal de Educação de Machados – PE.

2.2. Os serviços serão executados de forma **contínua e sob demanda**, conforme as necessidades da Administração, mediante emissão de Ordem de Serviço, observadas as condições e especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO



COMISSÃO
PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

Fis N° _____

CLÁUSULA QUARTA – DO CRITÉRIO ORÇAMENTÁRIO:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Fundo Municipal de Educação de Machados-PE, para o exercício de 2026, na seguinte dotação orçamentária:

02.030 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1236112012.022 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DAS ATIVIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL
33903999 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
500.1001 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

02.030 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1236112012.023 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
33903999 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
569.0000 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE

02.030 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1236500202.031 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO
33903999 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
500.1001 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA de forma mensal, de acordo com os serviços efetivamente executados no período, mediante prévia emissão de Ordem de Serviço, apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura e após o devido atesto pelo fiscal do contrato.

5.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada de relatório detalhado das atividades desenvolvidas no período, contendo a descrição dos serviços executados, materiais produzidos (textos, vídeos, fotografias, reportagens, entre outros), para fins de verificação e validação pela fiscalização contratual.

5.3. O pagamento ficará condicionado à verificação da regular execução dos serviços, mediante atesto de conformidade emitido pelo fiscal do contrato, o qual certificará que as atividades foram realizadas em conformidade com o Termo de Referência, a proposta da contratada e as Ordens de Serviço emitidas.

5.4. Após o atesto, a despesa será submetida ao procedimento de liquidação, na forma da legislação aplicável, somente sendo autorizada para pagamento após a comprovação do direito adquirido pela contratada.



**SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO**



COMISSÃO
PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

Fis N° _____

5.5. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da execução dos serviços e da regular liquidação da despesa, mediante crédito em conta bancária indicada pela contratada.

5.6. Para fins de pagamento, a contratada deverá manter válidas e atualizadas as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, podendo a Administração realizar consulta nos sítios oficiais emissores.

5.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização pela contratada.

5.8. O pagamento corresponderá exclusivamente aos serviços efetivamente executados e devidamente atestados, não sendo devido qualquer valor por serviços não realizados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1.1. Proporcionar as condições necessárias à execução dos serviços, conforme estabelecido neste instrumento e no Termo de Referência.

6.1.2. Designar servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.1.3. Emitir, quando necessário, as Ordens de Serviço, contendo as demandas a serem executadas pela contratada.

6.1.4. Fornecer informações institucionais, dados e diretrizes necessárias à produção dos conteúdos.

6.1.5. Comunicar formalmente eventuais falhas na execução dos serviços, para fins de correção.

6.1.6. Atestar a execução dos serviços, após verificação de conformidade.

6.1.7. Efetuar o pagamento conforme condições estabelecidas, após o devido atesto e liquidação.

6.2 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.2.1. Executar os serviços mediante demanda da Administração, formalizada por meio de Ordem de Serviço, observando os prazos, condições e especificações estabelecidas.

6.2.2. Produzir conteúdos jornalísticos e institucionais (textos, vídeos, fotografias e reportagens), conforme as diretrizes e necessidades da Administração.



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO



COMISSÃO
PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

Fis N° _____

6.2.3. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica dos materiais produzidos, incluindo captação, edição, finalização e entrega.

6.2.4. Disponibilizar todos os equipamentos, softwares e recursos necessários à execução dos serviços, sem ônus adicional para a Administração.

6.2.5. Arcar com todos os custos diretos e indiretos da execução contratual.

6.2.6. Promover, sem ônus adicional, a correção, ajuste ou refazimento de conteúdos que apresentem falhas, inconsistências ou estejam em desacordo com as orientações da Administração.

6.2.7. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação exigidas.

6.2.8. Responsabilizar-se civil e administrativamente por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços.

6.2.9. Garantir a originalidade dos conteúdos produzidos, respondendo por eventuais violações de direitos autorais ou uso indevido de imagens, sons ou informações.

6.2.10. Ceder à Administração, de forma definitiva, os direitos de uso, reprodução e divulgação de todos os materiais produzidos no âmbito da contratação.

6.2.11. Manter sigilo sobre informações institucionais e dados acessados, observando, no que couber, as disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

6.2.12. Submeter os conteúdos produzidos à validação da Administração, quando solicitado, antes de sua divulgação.

CLÁUSULA SETIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive o não atendimento às **Ordens de Serviço emitidas pela Administração**, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

7.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 03 (três) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.3. A multa será aplicada conforme a natureza da infração, observados os seguintes parâmetros:

- I – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da Ordem de Serviço correspondente, limitada a 10% (dez por cento);
- II – multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial;
- III – multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do contrato, em caso de inexecução total.

7.4. A aplicação das penalidades observará a gravidade da infração, os prejuízos causados à Administração, a reincidência e as circunstâncias do caso concreto.

7.5. As sanções poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, conforme o caso.

7.6. A aplicação de qualquer penalidade será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.7. A multa aplicada poderá ser descontada dos valores devidos à contratada ou cobrada administrativamente ou judicialmente.

7.8. A aplicação das sanções não exime a contratada da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços serão executados de forma **contínua e sob demanda**, de acordo com as necessidades do Fundo Municipal de Educação de Machados-PE, mediante emissão de **Ordem de Serviço**, na qual constarão as especificações das atividades a serem desenvolvidas, prazos e demais orientações necessárias à execução.

8.2. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento da respectiva Ordem de Serviço, salvo justificativa devidamente aceita pela Administração.

8.3. As Ordens de Serviço poderão contemplar, entre outras atividades:

- I – cobertura de eventos institucionais;
- II – realização de entrevistas;
- III – elaboração de matérias jornalísticas e informativas;
- IV – produção de conteúdo para meios digitais;
- V – captação e edição de imagens e vídeos;
- VI – produção de fotografias institucionais.

8.4. Os serviços deverão ser executados com observância às diretrizes institucionais da Administração, garantindo clareza, objetividade, qualidade técnica e adequação das informações divulgadas.

8.5. A contratada deverá apresentar, para cada período de execução, **relatório detalhado das atividades realizadas**, contendo a descrição dos serviços executados, materiais produzidos e respectivas comprovações (links, arquivos digitais, registros fotográficos e audiovisuais), para fins de acompanhamento e atesto.

8.6. Os materiais produzidos deverão ser submetidos à apreciação da Administração, sempre que solicitado, antes de sua divulgação, a fim de assegurar conformidade com as diretrizes institucionais.

8.7. A contratada deverá promover, **sem ônus adicional**, os ajustes, correções ou refazimentos dos serviços que não estejam em conformidade com as exigências estabelecidas, no prazo definido pela Administração.

8.8. A execução dos serviços deverá observar padrões adequados de qualidade técnica, incluindo:

- I – correção gramatical e clareza textual;
- II – qualidade de captação de áudio e imagem;
- III – edição e finalização compatíveis com padrões institucionais;
- IV – adequação ao público-alvo e aos meios de divulgação utilizados.

8.9. A contratada será responsável por todos os meios necessários à execução dos serviços, incluindo equipamentos, softwares, deslocamentos e recursos humanos, não sendo devido qualquer pagamento adicional além do valor contratado.

8.10. A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar a adequação da execução dos serviços, com vistas ao melhor atendimento do interesse público.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como nas demais situações previstas na legislação aplicável, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

9.2. Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, especialmente nas hipóteses de descumprimento das obrigações contratuais, atraso injustificado na execução dos serviços, paralisação injustificada das atividades ou qualquer outra situação que comprometa a adequada execução do objeto contratado.

9.3. A rescisão contratual poderá ocorrer por ato unilateral da CONTRATANTE, por acordo entre as partes ou por decisão judicial, observadas as disposições legais aplicáveis, sendo assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO



COMISSÃO
PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

Fis N° _____

9.4. Em caso de rescisão contratual, serão observadas as consequências legais e contratuais decorrentes, inclusive no que se refere à eventual aplicação de sanções administrativas, apuração de responsabilidades e demais medidas cabíveis previstas na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES:

10.1. A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelos riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações assumidas neste contrato, responsabilizando-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, bem como por quaisquer prejuízos que venham a ser causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução do objeto contratual.

10.2. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

10.3. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por eventuais danos causados a terceiros em decorrência de atos praticados pela CONTRATADA, por seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.4. As responsabilidades das partes observarão, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis às contratações públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante formalização de termo aditivo, devidamente justificado.

11.2. As alterações contratuais deverão observar o interesse público, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e os limites legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. Fica assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Eventuais pedidos de reequilíbrio deverão ser formalmente apresentados pela contratada, devidamente instruídos com comprovação da ocorrência de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS TRIBUTOS E DESPESAS:



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO



COMISSÃO
PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

Fis N° _____

13.1. Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de todos os tributos, taxas, tarifas, emolumentos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e demais despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

14.1. O prazo de vigência da contratação será até **31 de dezembro de 2026**, contado a partir da **assinatura do contrato**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e disponibilidade orçamentária.

14.2. A execução dos serviços terá início após a emissão da **Ordem de Serviço**, devendo a contratada iniciar as atividades no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, salvo justificativa aceita pela Administração.

14.3. Os serviços serão executados de forma **contínua e sob demanda**, de acordo com as necessidades do Fundo Municipal de Educação, mediante emissão de Ordens de Serviço, sob acompanhamento e fiscalização do servidor designado.

14.4. Considerando a natureza continuada dos serviços, a vigência contratual poderá ser prorrogada sucessivamente, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstradas:

- a) a necessidade de continuidade do serviço;
- b) a vantajosidade para a Administração;
- c) a manutenção das condições iniciais da contratação.

14.5. A prorrogação será formalizada mediante termo aditivo, devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente, condicionada à existência de dotação orçamentária.

14.6. O prazo total da contratação, incluídas eventuais prorrogações, observará o limite legal aplicável, admitida a vigência por até **10 (dez) anos**, desde que devidamente justificada a sua necessidade e vantajosidade.

14.7. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de **12 (doze) meses**, contado da data do orçamento estimado da contratação, com base na variação do índice **IPCA (IBGE)**, ou outro que venha a substituí-lo, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

14.8. O reajuste deverá ser solicitado pela contratada e será concedido mediante análise da Administração, desde que comprovado o atendimento aos requisitos legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA APLICAÇÃO DA LGPD:

15.1. As partes comprometem-se a cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), bem como demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais, garantindo que todas as



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO



COMISSÃO
PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

Fis N° _____

informações e dados eventualmente compartilhados em razão da execução deste contrato sejam tratados de forma lícita, adequada e segura.

15.2. A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações, dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tiver acesso em decorrência da execução do objeto contratual, comprometendo-se a utilizá-los exclusivamente para os fins necessários ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

15.3. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

15.4. Caso ocorra incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE, adotando todas as medidas necessárias para mitigar eventuais prejuízos.

15.5. O descumprimento das disposições relativas à proteção de dados pessoais poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1. Para dirimir quaisquer controvérsias ou questões decorrentes da execução do presente contrato, que não possam ser solucionadas pela via administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Bom Jardim, Estado de Pernambuco, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Machados - PE, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO



COMISSÃO
PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

Fis N° _____

ANEXO – IV- MODELO DE DECLARAÇÃO

MODELO DE DECLARAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADOS - PE.

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de não empregar menor.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que não possuir em seu quadro de pessoal, em acatamento às disposições do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.